

PLANO DE TRABALHO nº01 /2020

1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

NOME DA ENTIDADE: Associação dos Serviços Sociais voluntários de Jaguaruna		CNPJ: 09.373.045/0001-86	
ENDEREÇO: Rodovia Arno Arnaldo Napoli, nº 1501			
BAIRRO: Encruzo	CIDADE: Jaguaruna	UF: SC	CEP: 88715-000
E-MAIL: andersoncnandi@hotmail.com		DDD/TEL. FIXO: 48-3624-0621	DDD/TEL. CEL.: 48-999152888
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson De Carvalho Nandi			CPF: 033.499.949-97
ENDEREÇO: Rua Victor Thomas Laureano nº50 Centro Jaguaruna SC 88715-000			CARGO OU FUNÇÃO: Presidente
CONTA CORRENTE: 17569-2	AGÊNCIA: 2202-0	BANCO: 001	

2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CONCEDENTE

NOME DA ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Jaguaruna		CNPJ: 82.928.698/0001-74	
ENDEREÇO: Av. Duque de Caxias, nº 290			
BAIRRO: Centro	CIDADE: Jaguaruna	UF: SC	CEP: 88.715-000
E-MAIL: maiara.pereira@jaguaruna.sc.gov.br		SÍTIO ELETRÔNICO: http://www.jaguaruna.sc.gov.br/	DDD/TEL. FIXO: (48) 3624.8412

3 - IDENTIFICAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

NOME DO ORDENADOR DA DESPESA: Marcio Cabral Schmitz Junior	CPF: 729.687.539-91
---	------------------------

CARGO OU FUNÇÃO: Secretário de Administração e Finanças	RG: 2.385.517	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua São Manoel, 248-Centro	MUNICÍPIO / UF / CEP: Jaguaruna / SC / 88.715-000	
E-MAIL: administração@jaguaruna.sc.gov.br	DDD-TELEFONE FIXO: 3624-8412	

4 - IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Jose de Araújo Delfino Junior	CPF: 021.760.369-64	
CARGO OU FUNÇÃO: Diretor de convênios	RG: 3.023.447	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP/SC
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Laguna, Beija-flor	MUNICÍPIO / UF / CEP: Jaguaruna / SC / 88.715-000	
E-MAIL: convenios@jaguaruna.sc.gov.br	DDD-TELEFONE FIXO: 3624-8408	

5 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Reuniram-se na câmara de vereadores, a comissão pro implantação, membros da administração municipal e demais autoridades e público em geral, em tal reunião foi apresentado o Modelo Europeu dos Bombeiros Voluntário, explanado a operacionalização e a organização estadual, através de uma associação estadual ABVESC – Associação dos Bombeiros Voluntários de Santa Catarina, onde foi apreciado que tal modelo já existe a mais de 115 anos, é proveniente do município de Joinville – Capital Nacional do Bombeiro Voluntário, 1ª Unidade de Bombeiros Voluntários instalados no Brasil.

Após essa reunião, foi optado pela a operacionalização do projeto que inicialmente iria se chamar Bombeiros Voluntários União Sul, e após passou a ser denominados Bombeiros Voluntários de Jaguaruna. Em 14 de Dezembro de 2007, foi fundada a Associação dos Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna, em 02 de fevereiro de 2008, iniciou-se a capacitação de 34 pessoas entre homens e mulheres, destes somente 29 passaram no curso e se formaram.

Informar quais projetos, programas ou campanhas na área da assistência social a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações no ano de 2015;

Projeto ACTION: "Ação Faça a Diferença" do Instituto ALCOA

Projeto realizado em parceria com o Instituto Alcoa, sendo um sábado de atividades com representantes das entidades do município, comércio, e integrantes da Alcoa.

Apresentação de uma simulação de salvamento em vítima encarcerada em veículo proveniente de um acidente (realizado pelos bombeiros)

Distribuição de mudas de árvores nativas à população.

Diversão, brincadeiras e distribuição de doces para as crianças.

\$ 10.000,00

Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

Os recursos que dão sustentabilidade à nossa instituição vêm através de mecanismos legais, entre eles subvenções sociais, auxílios, contribuições, convênios e termos de parceria.

Destacamos as fontes de recursos da instituição, que são:

-Poder Público (Convênios com as Prefeituras Jaguaruna/Sangão e Treze de Maio)

-Pessoas Físicas (Faturas de Energia elétrica)
-Iniciativa Privada (Parceria com Empresas da região)
-Clubes de Serviços (Lions, Rotary, Grupo Movimento de Irmãos, entre outros...)
-Comércio Local

6 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO:

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Aquisição de recursos financeiros para manutenção da entidade

INÍCIO:

01/01/2020

TÉRMINO:

31/12/2020

IDENTIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Atuar na área bombeiril, nas atividades de atendimento pré-hospitalar, combate ao incêndio, resgate veicular, busca e salvamento dos mais diversos, através da parceria com o órgão público, para assim ter condições de realizar as atividades seguindo a missão da organização que é "Salvar Vidas".

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Manter os voluntários, os veículos, os equipamentos, a alimentação, a estrutura física e operacional quartel.

JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna atuante na atividade bombeiril, presta atendimentos na área da saúde, mais especificamente no atendimento pré-hospitalar, combate ao incêndio, resgate veicular, busca e salvamento dos mais diversos. Sendo uma Organização considerada de Utilidade Pública Estadual e Municipal, atua prioritariamente através de prestação de serviços totalmente voluntários à sociedade e necessita para manter-se, de parcerias que apoiem financeiramente a instituição para que possa executar suas atividades.

Atua na área de prestação de serviços essenciais à sociedade, assumindo um compromisso, que é muito importante ao município e necessita de apoio financeiro para dar continuidade as ações que executa.

A parceria através de recursos financeiros objetivada neste projeto, beneficiará indiretamente

PÚBLICO BENEFICIÁRIO:

A parceria através de recursos financeiros objetivada neste projeto, beneficiará indiretamente a população em geral e é de suma importância para efetivação de um serviço essencial voltado a área da saúde, a entidade está em funcionamento há exatos 09 anos, e hoje já é referência, prestando serviços às comunidades locais e também aos transeuntes das rodovias que cortam o município e não somente a população local. Os atendimentos aumentam em épocas de veraneio onde a população de 40.000 habitantes chega até 100.000 devido aos turistas que visitam nossos balneários e aos que possuem suas residências de veraneio em nossas praias.

METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA:

Realizar atividades de atendimento pré-hospitalar, combate ao incêndio, resgate veicular, busca e salvamento dos mais diversos, mantendo um telefone disponível 24 horas por dia todos os dias do mês com equipe técnica e equipamentos adequados para atuar nas diversas áreas na qual a entidade está vinculada, os atendimentos serão registrados através de fichas de atendimento com relatórios mensais divulgados na mídia local.

7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
			UNID. MEDIDA	QTDE.	INÍCIO	TÉRMINO
			QUANTIDADE			
Atendimento de ocorrência	1ª a 12ª	Atendimento de ocorrências comunicadas através do telefone 199		12	01/01/2020	31/12/2020

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS:	QUANTIDADE:	VALOR UNITÁRIO EM R\$:	VALOR TOTAL DA DESPESA EM R\$:
MATERIAIS DE CONSUMO:	03	Conf. Anexo	43.987,19
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA:	03	Conf Anexo	4.200,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA:	01	Conf Anexo	2.400,00
PESSOAL E OBRIGAÇÕES (FOLHA/ENCARGOS):	01	Conf Anexo	93.412,81
TOTAL GERAL:			144.000,00
% QUE SERÁ FINANCIADO COM RECURSOS CONCEDIDOS PELA PREFEITURA DE JAGUAURUNA:			
VALOR CORRESPONDENTE AO % FINANCIADO COM RECURSOS CONCEDIDOS PELA PREFEITURA DE JAGUAURUNA:			144.000,00
% QUE SERÁ FINANCIADO COM RECURSOS PRÓPRIOS:			0,0%
VALOR CORRESPONDENTE AO % FINANCIADO COM RECURSOS PRÓPRIOS:			0,00
% QUE SERÁ FINANCIADO COM RECURSOS CONCEDIDOS POR OUTROS ENTES PÚBLICOS:			0,00
ESPECIFICAR O ENTE PÚBLICO: Não será realizado.			
VALOR CORRESPONDENTE AO % FINANCIADO COM RECURSOS CONCEDIDOS POR OUTROS ENTES PÚBLICOS:			0,00

9 - DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Especificar o gasto com cada item de despesa)

9.1 - MATERIAIS DE CONSUMO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Aquisição de combustível e derivados de petróleo para abastecimentos das viaturas, 4101 UCIR - KEL3557, 4102 USB - QIV9610, 4103 UTP - QJT-0097, 4108 USA - MJY3075, 4109 USB - MLQ3158 , e Equipamentos: (Moto Bomba, Moto Serra, Motor de Polpa, Soprador e demais equipamentos a gasolina).	Litros	Anexo 01	Anexo 01	40.000,00
02	Materiais de construção	Un	Anexo 02	Anexo 02	3.987,19
SUBTOTAL					43.987,19

9.2 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Sistema de Informação	Un	Anexo 03	Anexo 03	3.000,00
02	Assessoria Contábil	Un	Anexo 04	Anexo 04	1.200,00
SUBTOTAL					4.200,00

9.3 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Aluguel de Espaço para instalação de antena	Metros	Anexo 05	Anexo 05	2.400,00
SUBTOTAL					2.400,00

9.4 - PESSOAL E OBRIGAÇÕES (FOLHA/ENCARGOS)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGO	QTDE.	VALOR (R\$)	
				SALÁRIO	VALOR TOTAL
01	Despesas com folha de pagamento – Salário Líquido	Comt. Operacional	Anexo 06	Anexo 06	44.500,00
02	Despesas com folha de pagamento – Salário Líquido	Aux. Administrativo	Anexo 06	Anexo 06	17.173,34
03	FGTS	Encargos c/ Pessoal	Anexo 06	Anexo 06	5.493,33
04	INSS	Encargos c/ Pessoal	Anexo 06	Anexo 06	24.503,33
05	IRRF	Encargos c/ Pessoal	Anexo 06	Anexo 06	1.742,81
SUBTOTAL					93.412,81

Obs.: Comprovar com Planilha de Memória de Cálculo demonstrando os salários nominais com todos os encargos sociais previstos no Art. 46, Inciso I da Lei nº 13.019/2014.

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REFERENTE ÀS ATIVIDADES DO PROJETO (em R\$)

ANO: 2019

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR (R\$)	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR (R\$)	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00

ANO: 2020

MÊS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
VALOR (R\$)	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
MÊS	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
VALOR (R\$)	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00

11 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DAS METAS

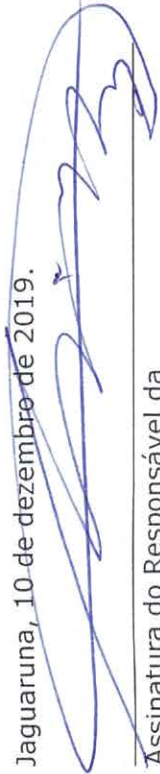
Atendimentos de ocorrências geradas através do contato telefônico do número 199, no qual estará disponível 24 horas por dia.

12 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS METAS

Relatório de ocorrência no qual vai descrever quais os tipos de traumas ou eventos sofridos.

13 – PEDE-SE APROVAÇÃO

Jaguaruna, 10 de dezembro de 2019.


Assinatura do Responsável da
Entidade Proponente

Nome:

Anderson Carvalho Nandi
Presidente

CPF: 033.499.949-97

41ª Unidade Bombeiros Voluntários

14 - AVALIAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

14.1 - Avaliação pelo Gestor da Parceria

Foi este Plano de Trabalho analisado pelo Gestor de Parcerias e por atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, é de PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Jaguaruna, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Gestor da Parceria

Nome:

CPF:

Carimbo:

14.2 - Avaliação da Assessoria Jurídica

Foi este Plano de Trabalho analisado pela Assessoria Jurídica, e por atender aos requisitos da Lei nº 13.019/2014, é de PARECER FAVORÁVEL aos procedimentos legais para a celebração da Parceria.

Jaguaruna, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Assessoria Jurídica

Nome:

CPF:

Carimbo:

14.3 - Autorização pelo Ordenador de Despesa

Foi este Plano de Trabalho analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesa, o que AUTORIZA os procedimentos legais para à celebração da Parceria.

Jaguaruna, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Ordenador de Despesa

Nome:

CPF:

Carimbo:

Anexo 01

Justificativa Matérias de Consumo
Item 01

Nos gastos com aquisição de combustível e derivados de petróleo para abastecimentos das viaturas, **4101 UCIR – KEL3557, 4102 USB - QIV9610, 4103 UTP - QJT-0097, 4108 USA - MJY3075 , 4109 USB – MLQ3158**, a serviços dos Bombeiros Voluntários de Jaguaruna, para atendimentos da ocorrências, as quantidade varia conforme a demanda das ocorrências e serviços administrativos no quais não conseguimos prever demanda, tão logo o preço dos combustíveis te grande variação durante o ano não tendo como prever aumentos futuros dos mesmo, realizamos controle de frota através de especificação de cupom fiscal com a informação de placa, km e assinatura do motorista no final de cada mês e gerado relatório com número de ocorrências atendidas, logo pedimos de deferimento do item justificado.

Anderson de Carvalho Nandi



Anexo 03

Justificativa Matérias de Consumo
Item 03

Nos gastos com materiais de construção não foram especificados quantidades e valores devido a se tratar de item no qual será utilizado durante o ano para reparos na sede da entidade e também modificações na quais sugiram conforme a demanda e necessidade do crescimento da entidade, tão logo caso seja possível a entidade pretende também utilizar estes valores para instalações já na nova sede que tem previsão de ficar pronta ainda este ano, desta forma pedimos deferimento do item justificado.

Anderson de Carvalho Nandi



Anexo 03

CONTRATO PARA LICENCIAMENTO DE USO, MANUTENÇÃO DE SOFTWARE APLICATIVO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SISTEMA FIBRA

Fazem entre si CG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, situada a rua Santa Catarina , 2348 – BLOCO 03 SALA 09 no bairro Floresta na cidade de Joinville no estado de Santa Catarina, C.N.P.J. de nº 29.203.228/0001-60, doravante denominado CONTRATADA e ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JAGUARUNA, sediada a Rodovia Arno Arnaldo Napoli – SC 442, nº 195 no bairro Encruzo na cidade de Jaguaruna no estado de Santa Catarina, CNPJ nº 09.373.045/0001-86 e Inscrição Estadual nº Isento doravante denominada CONTRATANTE, nas condições a seguir estipuladas.

Cláusula 1ª : DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto: 1.1 Garantir a CONTRATANTE à implantação de um conjunto de programas para processamento eletrônico de dados, com as características descritas no anexo A – "DESCRIÇÃO DO SISTEMA" e de acordo com o quanto estabelecido na cláusula 2ª deste contrato; 1.2 A assistência na implantação do SISTEMA pela CONTRATADA, de acordo com o quanto estabelecido na cláusula 3ª deste contrato; 1.3 A prestação de serviços de manutenção do SISTEMA pela CONTRATADA, de acordo com o quanto estabelecido na cláusula 3ª deste contrato.

Cláusula 2ª : DO DIREITO E USO DO SISTEMA

O direito de uso do SISTEMA pela CONTRATANTE é assegurado em caráter permanente, respeitadas as condições estabelecidas no presente contrato, para uso próprio em computador de sua propriedade ou de uso exclusivo. Não sendo permitida a utilização do mesmo para a prestação de serviços a terceiros, mas somente para uso próprio.

1.1 Não é permitido a CONTRATANTE ceder a terceiros, a qualquer título e sob quaisquer condições, o SISTEMA OBJETO (e/ou executáveis) deste contrato, sob pena prevista na lei dos direitos autorais; 1.2 A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo resguardo dos direitos autorais da CONTRATADA relativos ao SISTEMA OBJETO, comprometendo-se ainda os seus empregados e prepostos a manter sob boa guarda a cópia de SISTEMA OBJETO (e/ou executáveis) do presente contrato.

2

Cláusula 3ª : DA ASSISTÊNCIA NA IMPLANTAÇÃO, DA MANUTENÇÃO DO SISTEMA OBJETO

Durante a implantação, caberá ao CONTRATADO prover assistência ao pessoal indicado pela CONTRATANTE, fornecendo todas as instruções necessárias para a operacionalização do SISTEMA OBJETO do presente contrato.

3.1. A prestação dos serviços de manutenção do SISTEMA OBJETO do presente contrato, refere-se ao fornecimento pela CONTRATADA, de todas as atualizações dos programas e as devidas orientações técnicas que vier a fazer visando melhorias e/ou implementações de novas ações, bem como mudança na legislação específica incidente sobre o SISTEMA, além do envio do arquivo de log, respeitadas as condições a seguir relacionadas: a) O presente contrato cobre ajustes e acertos no SISTEMA OBJETO, qualquer modificação que exija novo planejamento e desenvolvimento, desde que não abrangidas pelas previsões no item 3.1, desta cláusula, será cobrado um valor extra a ser combinado entre as partes deste contrato; b) A manutenção do SISTEMA, nos termos da cláusula 4ª, passará a vigorar a partir do primeiro dia após a assinatura deste contrato, e se estenderá pelo prazo estipulado na cláusula 6ª deste contrato; c) A prestação dos serviços de manutenção do SISTEMA, nos termos da cláusula 3ª, cessará automaticamente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso o SISTEMA seja modificado no todo ou em parte por terceiros não autorizados, a não ser profissionais indicados pela CONTRATADA; d) O arquivo de log, que contém instruções para validação de uso do sistema e de total responsabilidade da CONTRATADA, assim será processado: 1. Será enviado eletronicamente, ao CONTRATANTE, tão logo seja efetuado o pagamento da parcela mensal, e em não havendo incidências nos termos da cláusula 7.1 em qualquer uma de suas alíneas; 2. O não recebimento/envio do mesmo implicará na paralisação de funcionamento do sistema objeto, até que seja quitada a parcela em vigência; 3. O envio do arquivo de log ocorrerá em até 24 horas após a confirmação de pagamento da parcela em vigência; 4. O não envio do arquivo de log: 4.1 Em caso

ENTIDADE: Associação dos Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna
CNPJ: 09.373.045/0001-86

de não quitação da parcela exime a CONTRATADA de qualquer dano ocorrido 4.2 Por não envio por parte da CONTRATADA, mesmo com a confirmação de pagamento da parcela em vigência, implicará a mesma a arca com danos causados pela ausência deste

Cláusula 4ª : DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para cumprimento dos objetivos definidos na cláusula 1º e nas condições estipuladas nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relacionados no anexo B – "CONDIÇÕES COMERCIAIS" e no anexo C – "TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO e ESTADIAS".

3

4.1 Todos os valores do presente contrato serão expressos em moeda corrente do país, e o valor da manutenção mensal é calculado de acordo com os valores relacionados no ANEXO "B" deste contrato. 4.2 O valor da manutenção mensal prevista no anexo "B", será paga, tão logo seja enviada a nota fiscal eletrônica com boleto bancário.

Cláusula 5ª : DO REAJUSTE DAS PARCELAS

O presente contrato, e respectivos anexos, substituem todas e quaisquer propostas, compromissos e documentos anteriores, referente ao objeto discriminado na cláusula 1ª, sobre os quais tem prevalência.

O reajuste das parcelas ocorrerá de acordo com o valor estipulado no anexo "B".

Cláusula 6ª : DA VALIDADE DESTE CONTRATO

A Validade do presente contrato é por tempo indeterminado, iniciando-se na data de sua assinatura, e por um período mínimo de um ano, respeitada as condições estipuladas na cláusula 3ª.

Cláusula 7ª : DA RESCISÃO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições: a) Por acordo entre as partes; b) Por iniciativa da CONTRATANTE, sem justa causa, mediante o pagamento de multa de 06 (seis) parcelas mensais desde que a rescisão ocorra nos primeiros seis meses de instalação do SISTEMA OBJETO; após este período fica isento o pagamento da multa cominatória; c) Por iniciativa da CONTRATANTE, sem justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir com as suas obrigações previstas neste instrumento, ficando a CONTRATANTE com direito de utilização do SISTEMA objeto do presente contrato, por período de 60 (sessenta) dias, sem qualquer obrigação de pagamento à CONTRATADA e sem auxílio técnico por parte da mesma, arcando ainda este por perdas e danos (devidamente comprovados por pessoas técnicas a serem designadas por ambos e em comum acordo); d) Por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, quando deverá manter a assistência por período mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando a CONTRATANTE com o direito de utilização do SISTEMA OBJETO, do presente contrato, sem qualquer obrigação de pagamento à CONTRATADA, arcando ainda este por perdas e danos (devidamente comprovados por pessoas técnicas a serem designadas por ambos e em comum acordo); e) Por iniciativa da CONTRATADA quando ocorrer a situação prevista na alínea "c" do item 3.1, da cláusula 3ª, ou por inadimplemento da CONTRATANTE por mais de 03 (três) parcelas mensais, desobrigando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, arcando ainda a CONTRATANTE com multa de 06 (seis) parcelas mensais.

4

Cláusula 8ª : DA RESPONSABILIDADE PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados diretamente pela CONTRATADA, conforme descrito no anexo C - "COMPETE AO SUPORTE TÉCNICO", sendo que em caso de necessidade de participação de terceiros, ficará a CONTRATADA responsável por todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias ou civis, decorrentes da prestação dos serviços.

Cláusula 9ª : DA RESPONSABILIDADE DE CÓPIAS DE SEGURANÇA DA BASE DE DADOS

ENTIDADE: Associação dos Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna
CNPJ: 09.373.045/0001-86

Será de total responsabilidade da CONTRATANTE os locais de armazenamento físico da(s) base(s) de dados, bem como a forma em como estes sejam executados, pertinentes ao uso do sistema objeto.

Ficará a CONTRATADA eximida de qualquer problema causado por perdas, de qualquer natureza, exceto sob falha do próprio sistema, relacionados aos dados processados pela CONTRATANTE.

Cláusula 10ª : DO FORO

Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente contrato, as partes elegem o fórum da comarca de Jaguaruna/SC, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiados que se apresente. E por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente contrato com seus respectivos anexos em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas signatárias.

Joinville, 10 de dezembro de 2019.

CG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JAGUARUNA CONTRATANTE

Testemunhas

TERMO ADITIVO AO CONTRATO MANUTENÇÃO DE SOFTWARE APLICATIVO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SISTEMA FIBRA

Pelo presente termo aditivo ("Aditivo"), e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas, doravante denominadas conjuntamente "Partes" e individualmente "Parte":

Fazem entre si CG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, situada a rua Santa Catarina , 2348 – BLOCO 03 SALA 09 no bairro Floresta na cidade de Joinville no estado de Santa Catarina, C.N.P.J. de nº 29.203.228/0001-60, doravante denominado CONTRATADA e ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE JAGUARUNA, sediada a Rodovia Arno Arnaldo Napoli – SC 442, nº 195 no bairro Encruzo na cidade de Jaguaruna no estado de Santa Catarina, CNPJ nº 09.373.045/0001-86 e Inscrição Estadual nº Isento doravante denominada CONTRATANTE, nas condições a seguir estipuladas.

1 MÓDULOS ADICIONAIS:

- Módulo Agenda de Compromissos . Agendamento de compromissos da corporação ou pessoal; . Resumo de Compromissos visualizados na abertura do sistema; . Envio de Compromissos por e-mail;

2 DOS VALORES

Valor acrescido a mensalidade: R\$ 9,98;

Totalizando valor mensal atualizado: R\$ 284,43

Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço Profissionais Contábeis
(Anexo I incluído pela Resolução CFC n.º 1.457/13)

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado ASSOC DOS SERV SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JG, com sede na Rodovia Arno Arnaldo Napoli – SC 442,195, Encruzo, na cidade de Jaguaruna/SC, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 09.373.045/0001-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representante legal, Sr. EVALDO DUARTE ESPINDOLA, brasileiro(a), casado(a), portador da Cédula de Identidade RG N° 1563568, expedida pela SSP/SC e do CPF n.º 494.784.609-78 e de outra lado denominado **CONTRATADA** Empresa DIFERENCIAL ASS.CON.S.CONTÁBIL LTDA ME, estabelecida à Rua Ernesto Lacombe, n° 34, Centro, na cidade de Jaguaruna/SC, inscrito no CNPJ (MF) sob n.º 14.228.678/0001-30. Representada neste ato pelo Sr. FERNANDO PACHECO, portador da Cédula de Identidade RG 4754618 expedida pela SSP/SC e do CPF n.º 051.437.079-35.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente CONTRATADA E CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

(Descrição exemplificativa dos serviços – o contrato deverá conter a descrição detalhada de todos os serviços prestados, inclusive as obrigações acessórias)

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2. Emissão de balancetes.
- 1.3. Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.
- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. O(A) contratante(a) se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado(a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 100,00(cem reais), com vencimento até o dia 15 do mês subsequente ao vencido.

(Alternativamente, os honorários poderão ser fixados separadamente para serviços contábeis, fiscais e de departamento de pessoal.)

ENTIDADE: Associação dos Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna

CNPJ: 09.373.045/0001-86

(Os honorários deverão ser estabelecidos em decorrência dos serviços a serem prestados, considerando os seguintes fatores: a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar; o tempo que será consumido para a realização do trabalho; a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços; o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado; a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente; e o local em que o serviço será prestado.)

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA NONA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2%. Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA. Este instrumento é feito por tempo indeterminado, iniciando-se em 01/01/2018, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (Trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

(Alternativamente, poderá ser eleito o foro da comarca para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.)

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Jaguaruna, 12 de dezembro de 2019.

DIFERENCIAL ASS.CONS.CONTÁBIL LTDA ME
CONTRATADA

ASSOC DOS SERV SOCIAIS VOLUNTARIOS DE JG
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____

Anexo 05

Justificativa Serviços de Terceiros Pessoa Física
Item 01

Abaixo segue minuta do contrato junto ao locatário, desta forma pedimos deferimento também deste item:

LOCATÁRIA: Associação dos serviços sociais voluntários de Jaguaruna, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rodovia SC 442 km 2, Encruzo, Jaguaruna, SC, 88715-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.373.045/0001-86, neste ato representado por seu Representante legal, Evaldo Duarte Espindola.

LOCADOR: IVORNEI SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Estrada Geral Morro da Cruz, na cidade de Jaguaruna, Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o Nº 452.683.129-87, Carteira de Identidade Nº5.303.267-5.

As partes acima mencionadas e qualificada, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato de locação mediante o disposto em nosso ordenamento jurídico e ao estipulado nas cláusulas e condições seguintes que reciprocamente, aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento destina-se a locação de uma área de aproximadamente 25m² (vinte e cinco metros quadrados), no terreno rural localizado no Morro da Cruz, na cidade de Jaguaruna/SC, registrado no 1º Ofício de registro de Imóveis de Jaguaruna - Cartório Fontana, sob a matrícula Nº 16715, de propriedade do locador.

Parágrafo Primeiro: Poderá a locatária fazer uso da área do local, sobre a qual instalará ou manterá a

Infraestrutura e os equipamentos indispensáveis à recepção e transmissão dos sinais de radiodifusão e telecomunicações, na forma que melhor lhe prouver, podendo construir torre(s), na(s) qual(is) será(ão) instalada(s) antena(s); guarida(s), para abrigo dos equipamentos, bem como instalar cabos, fios e conduítes.

Parágrafo Segundo: A área locada é entregue no estado em que se encontra e não poderá ser utilizado para fins de moradia ou residência.

Parágrafo Terceiro: A locatária poderá realizar, às suas expensas, qualquer obra dentro da área locada, necessária à consecução dos serviços de radiodifusão e telecomunicações.

DO VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), que deverá ser depositado pela locatária até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao vencido, via depósito bancário na agência 0410, conta corrente 20269-7 da Caixa Econômica Federal, titular: Ivornei Santos da Silva.

DO PRAZO

Cláusula primeira: O presente contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, tendo seu início em 01 de janeiro de 2020, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que não haja oposição por escrito de nenhuma das partes.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se a locatária a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa e a não transferir ou sublocar os direitos e obrigações do presente contrato, sem a autorização expressa do locador.

CLÁUSULA QUINTA: A locatária obriga-se a manter a fração do imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, para assim o restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais deverão ser retiradas pela locatária, ou, se assim não o fizer ao final da locação, serão incorporados ao patrimônio do Locador.

CLÁUSULA SEXTA: A locatária desde já faculta ao locador a vistoria da área locada, sempre que este entender conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Durante a vigência do presente contrato de locação, o locador autoriza, expressamente, a passagem e o livre trânsito dos técnicos da locatária, bem como de outras pessoas por ela expressamente credenciadas, com destino exclusivo à área locada e no exclusivo interesse de suas funções profissionais, devendo esta autorização ser respeitada por seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA: A manutenção dos equipamentos, bem como todo o pessoal técnico necessário aos serviços, serão de única e exclusiva responsabilidade da Locatária, não cabendo ao Locador quaisquer ônus ou responsabilidade com o funcionamento dos seus equipamentos e com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato restringe-se às cláusulas e condições aqui pactuadas, não constituindo qualquer forma de vínculo societário ou associativos entre as partes, que continuam mantendo sua independência e autonomia. Não havendo nenhum tipo de solidariedade e sucessão nas obrigações contratadas por cada uma das partes, principalmente quanto aquelas reguladas pelas legislações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

ENTIDADE: Associação dos Serviços Sociais Voluntários de Jaguaruna

CNPJ: 09.373.045/0001-86

CLÁUSULA DÉCIMA: O Locador concorda em não edificar nem permitir que seja edificada qualquer construção nas proximidades da área ora locada, que possa vir a interferir na transmissão dos sinais gerados pela Locatária, salvo mediante expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caso as autoridades públicas expropriem a totalidade ou parte substancial da área ora locada, fazendo com que se torne inadequada para finalidade para qual é pretendida, a locatária a seu critério exclusivo, poderá terminar o presente contrato, sem o pagamento de qualquer indenização ao locador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Desde já fica convencionado que, na hipótese da área objeto deste instrumento vir a ser adquirido por terceiro, ficará este obrigado a respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica claramente estabelecido entre as partes que os atos de administração perante o Governo Federal, Ministério das comunicações e demais órgãos subordinados direta ou indiretamente, bem como quaisquer organismos públicos Federais, Estaduais e Municipais, serão de única exclusiva responsabilidade da locatária, respeitando-se em consequência o caráter *intuitu personae* das concessões e permissões a que se vinculam as empresas de telecomunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica desde já acordado entre as partes que a locatária não poderá sublocar a área ora locada para outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, sem nenhuma obrigação indenizatória, desde que comunique a outra com prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato é firmado em caráter Irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores o seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Locatária é a única pessoa responsável por seus equipamentos, ficando o Locador isento de qualquer dano que possa vir a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade de Jaguaruna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem todos de comum acordo é que firmam o presente documento em 02(duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais .

Jaguaruna, 10 de DEZEMBRO de 2019

LOCADOR:

IVORNEI SANTOS DA SILVA

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTARIOS

TESTEMUNHAS

Anexo 06

Justificativa Pessoal e Obrigações
Item 01, 02,03 e 04

Segue abaixo planilha contábil com detalhamento da folha de pagamento:

Mês	Salário Bruto	Salário Líquido	FGTS	INSS	IRRF
jan/20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
fev/20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
mar/20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
abr/20	R\$ 5.000,00	R\$ 4.450,00	R\$ 400,00	R\$ 1.825,00	R\$ 365,12
mai/20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
jun/20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
jul/20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
ago/20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
set/20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
out/20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
nov/20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
dez/20	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
13/2020	R\$ 3.750,00	R\$ 3.337,50	R\$ 300,00	R\$ 1.368,75	R\$ 114,81
Total	R\$ 50.000,00	R\$ 44.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 18.250,00	R\$ 1.742,81

Mês	Salário Bruto	Salário Líquido	FGTS	INSS	IRRF
jan/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
fev/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
mar/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
abr/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
mai/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
jun/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
jul/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
ago/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
set/20	R\$ 1.866,67	R\$ 1.717,34	R\$ 149,33	R\$ 625,33	
out/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
nov/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
dez/20	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
13/2020	R\$ 1.400,00	R\$ 1.288,00	R\$ 112,00	R\$ 469,00	
Total	R\$ 18.666,67	R\$ 17.173,34	R\$ 1.493,33	R\$ 6.253,33	R\$ -

Desta forma pedimos deferimentos a aprovação desta despesa.

Anderson de Carvalho Nandi

